GELO escavações e terraplanagem

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC.

PROCESSOLICITATÓRIO Nº 16/2026
Modalidade CONCORRÊNCIA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

JOSEMA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.993.474/0001-05 com sede na Rua Vereador Alcides Tronco nº 218, Bairro Peperiguaçu, neste ato representado por seu diretor Sr. Francisco Gelloi Sevério, brasileiro, casado, do comércio, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 681.863.719-15, residente domiciliado Rua Vereador Alcides Tronco nº 218, Bairro Peperiguaçu, no município de Dionísio Cerqueira SC, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão presencial em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TESPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 20/03/2026.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 16/03/2026, faz-se perfeitamente tempestivo, de forma presencial e escrita na forma do edital item 4.1.1.

II – DOS FATOS

À data de 04/03/2026, foi publicado pelo Setor Municipal de Compras, Licitações e Contratos do Município de Dionísio Cerqueira-SC o edital de Concorrência 16/2026, para a contratação de empresa especializada para execução de obra de movimentação de terra e drenagem da área empresarial no município de Dionísio Cerqueira-SC complementação, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária

RECEBIDO EM 16/03/2026
Jean Robson Wust
Gerente Dpto. Compras
Matrícula 5926

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade.

Trata-se de autêntico direcionamento a componentes específicos que não demandam ajustes peculiares, porquanto é sabido que para o fim almejado no objeto desta licitação, qual seja serviços de escavação em terra (25.000 m³), terraplenagem (22.000 m³), regularização e compactação de subleito (23.500 m²), drenagem pluvial com tubulação BSTC Ø 800mm (180 m) e execução de boca para bueiro (1 un) não é necessário descrever que o trator de esteiras necessita ter 150 hp de potência mínima e lâmina de 3,18 m3.

Isso é limitar a participação de mais de 90% dos concorrentes na medida em que o trator com capacidade de lâmina de 3,1 m3 estaria sendo expurgado do certame de forma a limitar a concorrência.

Ademais, vale lembrar que a especificação limita os participantes, pois não identifica se a potência de 150hp é para potência líquida ou potência bruta, de modo que uma interpretação enviesada e sem o devido conhecimento técnico certamente afastará diversas empresas do certame.

Há que se ter clareza no edital, porque de forma diferente estar-se-á limitando a impugnante e diversas outras empresas de também concorrer ao pleito objeto da licitação cujo edital resta impugnado.

De forma objetiva e lúcida, a impugnante demonstra com clareza meridiana o ponto nevrálgico do que entende deve ser melhor esclarecido e suprimido/alterado do edital, sendo ele o anexo II (2 ESPECIFICAÇÕES TECNICAS) item 1.2.1, estimativa das quantidades a serem contratadas item 1.2.1, o qual pedimos vênia para colacionar:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	P.Unit.(c/BDI)	P.Total
1.1.1	SINAPI 90084	Escavação mecanizada de vala c/ prof. >1,5m até 3,0m, escavadeira 0,8m³, largura até 1,5m, solo 1ª cat., alto nível interferência. AF_09/2024	M³	259,20	R$ 12,08	R$ 3.131,14
1.1.2	SINAPI 92214	Tubo de concreto p/ redes coletoras de águas pluviais, Ø 800mm, junta rígida, baixo nível interferências – fornecimento e assentamento. AF_03/2024	M	180,00	R$ 329,21	R$ 59.257,80
1.1.3	SINAPI 104732	Reaterro mecanizado de vala c/ escavadeira hidráulica 0,8m³/111HP, largura 1,5 a 2,5m, prof. 3,0 a 6,0m, solo 1ª cat., placa vibratória. AF_08/2023	M³	180,00	R$ 12,88	R$ 2.318,40
1.1.4	SINAPI 102751	Boca p/ bueiro simples tubular D=80cm em concreto, alas c/ esconsidade 30°, incl. fôrmas e matenais. AF_07/2021	UN	1,00	R$ 5.590,35	R$ 5.590,35
1.2.1	SINAPI 101125	Escavação horizontal, incl. carga e descarga em solo 1ª cat. c/ trator de esteiras 150HP/lâmina 3,18m³. AF_07/2020	M³	25.000,00	R$ 17,93	R$ 448.250,00

Como corolário pede seja revisto também, o item 09 do edital, no quanto descreve o seu item 1.2.1.

1.1.4	SINAPI 102751 – Boca p/ bueiro simples tubular D=80cm em concreto, alas c/ [illegible]	UN	1,00
1.2.1	SINAPI 101125 – Escavação horizontal, incl. carga e descarga em solo 1ª cat. c/ trator de esteiras 150HP	M³	25.000,00
1.2.2	SINAPI 100574 – Espalhamento de material com trator de esteiras	M³	22.000,00
1.2.3	SINAPI 100576 – Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	M²	23.500,00

Claramente, a descrição apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas, pois há no edital várias pontos que devem ser adequadamente e sem limitação mínima de potência do trator sobre esteiras, na medida em que a ausência de especificação sobre o mínimo de potência bruta ou potência líquida do motor, deixará de lado empresas concorrentes, que poderão apresentar melhor preço.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III - DA IMPUGNAÇÃO QUANTO A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DA PESSOA FÍSICA e JURÍDICA

Indubitavelmente a exigência é de padronizada!

Há sem dúvida no mercado diversas empresas em crescimento dentre as quais possuem plena capacidade de executar uma obra de pouca complexidade com a qual se apresenta o objeto da licitação 16/2026.

ASSIM, exigir atestado de capacidade técnica para movimentação de terra, beira as raias do absurdo haja vista que qualificação técnica para movimentação de terra limita empresas em certames licitatórios.

Além disso, não se está desvirtuando a realidade sobre a necessidade de ter um responsável técnico para a execução da obra, não é isso, uma vez que havendo vencedor no certamente, aí sim deverá apresentar documentos que indiquem o responsável para que firme a ART e registre junto ao órgão de classe competente.

Ora, É BOM ESCLARECER, QUE A impugnante possui quase 10 anos de expertise no mercado de movimentação de solo e limitar sua participação pelos argumentos ora lançados é ofender o bom senso e diminuir a possibilidade de ter melhor proposta à concorrência publica.

Assim, tem-se por justificado a presente impugnação.

IV – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

> *Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
> *[...]*
> *II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]***

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a legislação e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, possibilitando, como corolário a participação de maior número de licitantes possíveis.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dionísio Cerqueira-SC 16 de março de 2026.

JOSEMA CONSTRUÇÕES EIREL
CNPJ sob o nº 86.993.474/0001-05 representado por seu diretor
Sr. Francisco Gelloi Sevério CPF/MF sob o nº 681.863.719-15

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 681863719115-FRANCISCO GELLOI SEVERIO

ATO DE ALTERAÇÃO n.02 DE JOSEMA CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ N° 86.993.474/0001-05
NIRE N° 42600443383

FRANCISCO GELLOI SEVERIO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/11/1974 em Dionísio Cerqueira - SC, empresário, portador da identidade cível sob n° 2.356.414, expedida pela SSP – SC em 26/03/2018, e portador do CPF sob n° 681.863.719-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Alcides Tronco, 218 - Casa – Peperiguaçu - Dionísio Cerqueira – SC – CEP 89.950-000. Titular da empresa em nome de **JOSEMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Vereador Alcides Tronco – 218 - sala 02 – Bairro Peperiguaçu -Dionísio Cerqueira -SC – CEP 89.950-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE n° 42600443383 e inscrito no CNPJ sob o n° 86.993.474/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

Clausula Primeira: A partir desta alteração a empresa passa a exercer as seguintes atividades:

43.99-1/03 – Obras de Alvenaria em edificações.
42.13-8/00 – Obras de urbanização, Ruas, praças e calçadas.
43.11-8/02 – Preparação de canteiros de obras e limpeza de terreno.
43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica.
43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
43.29-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.
43.30-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos.
43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque.
43.30-4/04 – Serviços de pintura em edificações.
43.30-4/05 – Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores.
43.30-4/99 – Obras de construção de muros de pedra.
81.30-3/00 – Atividades paisagísticas, limpeza de vias públicas e roçadas.
42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas.
43.19-3/00 – Serviços de preparação de terrenos e drenagens.
43.13-4/00 – Obras de Terraplenagem.
49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, internacional, interestadual e internacional.

Clausula Segunda: Em face das alterações acima, consolida-se a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e clausula seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO DA EMPRESA
JOSEMA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº. 86.993.474/0001-05
NIRE nº. 42600443383

Clausula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial de: **JOSEMA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Vereador Alcides Tronco – 218 - sala 02 – Bairro Peperiguaçu -Dionísio Cerqueira -SC – CEP 89.950-000, inscrita no CNPJ sob n°. 86.993.474/0001-05 e com NIRE n°.42600443383

Clausula segunda: O capital social da empresa é R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) totalmente já integralizadas, em moeda corrente do País.

27/08/2021
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 26/08/2021
Arquivamento 20218161530 Protocolo 218161530 de 27/08/2021 NIRE 42600443382
Nome da empresa JOSEMA CONSTRUCOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 551110572113221
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ATO DE ALTERAÇÃO n.02 DE JOSEMA CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ N° 86.993.474/0001-05
NIRE N° 42600443383

Clausula Terceira: A empresa terá como objeto o seguinte:
43.99-1/03 – Obras de Alvenaria em edificações.
42.13-8/00 – Obras de urbanização, Ruas, praças e calçadas.
43.11-8/02 – Preparação de canteiros de obras e limpeza de terreno.
43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica.
43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
43.29-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.
43.30-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos.
43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque.
43.30-4/04 – Serviços de pintura em edificações.
43.30-4/05 – Aplicação de revestimento e de resinas em interiores e exteriores.
43.30-4/99 – Obras de construção de muros de pedra.
81.30-3/00 – Atividades paisagísticas, limpeza de vias públicas e roçadas.
42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas.
43.19-3/00 – Serviços de preparação de terrenos e drenagens.
43/13-4/00 – Obras de Terraplenagem.
49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, internacional, interestadual e internacional.
Clausula Quarta: A presente empresa iniciou suas atividades em 15/03/1994 e se constitui por prazo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser aletrada para atender uma nova situação.
Clausula Quinta: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integração do capital.
Clausula Sexta: A administração da empresa caberá ao titular **FRANCISCO GELLOI SEVERIO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.
Clausula Sétima: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.
Clausula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício deliberará sobre as contas e designará administrador quando for necessário.
Clausula Nona: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.
Clausula Décima: Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

27/08/2021
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 26/08/2021
Arquivamento 20218161530 Protocolo 218161530 de 27/08/2021 NIRE 42600443382
Nome da empresa JOSEMA CONSTRUCOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 551110572113221
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ATO DE ALTERAÇÃO n.02 DE JOSEMA CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ N° 86.993.474/0001-05
NIRE N° 42600443383

Clausula Décima Primeira O Administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedindo de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Segunda: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Clausula Décima Terceira Fica eleito o foro de Dionísio Cerqueira - SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Clausula décima Quarta: Da Microempresa

Declara ainda, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra nas condições de **Microempresa**, nos termos da Lei Complementar n°. 123 de 13/12/2006.

Dionísio Cerqueira – SC, 27 de Agosto de 2021.

FRANCISCO GELLOI SEVERIO

27/08/2021
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 26/08/2021
Arquivamento 20218161530 Protocolo 218161530 de 27/08/2021 NIRE 42600443382
Nome da empresa JOSEMA CONSTRUCOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 551110572113221
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218161530

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	JOSEMA CONSTRUCOES EIRELI
PROTOCOLO	218161530 - 27/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600443382
CNPJ 86.993.474/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021
SOB N: 20218161530

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218161530

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 68186371915 - FRANCISCO GELLOI SEVERIO - Assinado em 27/08/2021 às 11:27:25

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/08/2021
Certifico o Registro em 27/08/2021 Data dos Efeitos 26/08/2021
Arquivamento 20218161530 Protocolo 218161530 de 27/08/2021 NIRE 42600443382
Nome da empresa JOSEMA CONSTRUCOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 551110572113221
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
FRANCISCO GELLOI SEVERIO

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
2356414 SSP SC

CPF
681.863.719-15

DATA NASCIMENTO
21/11/1974

FILIAÇÃO
ARMINDA SEVERIO

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
AE

Nº REGISTRO
01380443127

VALIDADE
31/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
25/07/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO MIGUEL DO OESTE, SC

DATA DE EMISSÃO
09/09/2021

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

11583816466
SC168115581

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23066601368

PROIBIDO PLASTIFICAR
23066601368